

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 95, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23000.000438/2013-16.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no arts. 45 a 48, 56, 59 a 61 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 201/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) Fica descredenciada a Instituição INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO (cód. 2447), mantido pelo Centro Educacional de Castro (cód. 1592) - CNPJ 04.024.498/0001-83, sediado no Município de Castro - PR.

(ii) Fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre os meios adotados para guardar os documentos acadêmicos e sobre a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos remanescentes, inclusive dos cursos de pós-graduação lato sensu devidamente já cadastrados no Sistema e-MEC, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

(iii) Fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão do descredenciamento no seu site na WEB ou em meio de comunicação de grande circulação no município de sua sede.

(iv) Seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto

nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(v) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

(vi) Seja arquivado o presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

SILVIO JOSÉ CECCHI

(Publicação no DOU n.º 250, de 31.12.2018, Seção 1, página 68)